# LEI MUNICIPAL Nº 616, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

**Regulamenta temporariamente em âmbito Municipal a Lei Federal nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022 que estabelece o piso dos profissionais da enfermagem, com base na ADIn nº 7222-DF.**

**A Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022 em âmbito municipal, será realizada nos limites estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 7222-DF.

**Parágrafo único.** O cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022 está condicionado à concessão do auxílio financeiro por parte da União, tanto no exercício atual quanto nos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, conforme decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADIn nº 7222, e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** O Município transferirá valores a cada servidor com efeito retroativo a Maio de 2023, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde no limite destes, e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Município.

**Art. 4º** O repasse de que trata esta Lei será realizado de maneira proporcional à jornada de trabalho desempenhada pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito do Município de Frei Miguelinho, obedecido os limites de carga horária previstos na ADIn nº 7222-DF.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Frei Miguelinho, crédito especial, até o limite de R$ 1.227.000,00 (um milhão duzentos e vinte e sete mil reais), destinada a execução das atividades detalhadas no Anexo Único desta lei.

**§1º** - Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação parcial de dotações existentes no Orçamento Municipal, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

**§2°.** As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas e/ou remanejadas nos termos do Art. 8º, da Lei n° 606 de 21 de dezembro de 2022, sem onerar o percentual autorizado.

**Art. 6º** As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, limitada, em todo caso, ao previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** O vencimento dos profissionais da enfermagem, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, em virtude dos efeitos da determinação do piso salarial definido pela Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022, passará a vigorar em conformidade aos Anexos II, III e IV desta Lei, enquanto sobrevier o atual estágio decisório constante da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 7222-DF.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 12 de setembro de 2023.

**ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**
**PREFEITA**

## ANEXO I

## DOTAÇÕES QUE FARÃO PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL

| | |
|---|---|
| Órgão: | 14000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Unidade: | 14002 – Fundo Municipal de Saúde |
| Função: | 10 – Saúde |
| Subfunção: | 301 – Atenção Básica |
| Programa: | 1002 – Atenção Primária à Saúde da População |
| Ação: | 2.146 – Profissionais de Enfermagem da Atenção Básica |

| Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Valor R$ |
|---|---|---|
| 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado | 174 – Assist. Fin. União profissionais de enfermagem. | 200.000,00 |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 174 – Assist. Fin. União profissionais de enfermagem. | 400.000,00 |
| 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | 103 – Impostos e Transf, Saúde | 247.000,00 |
| **TOTAL** | | 847.000,00 |

| | |
|---|---|
| Órgão: | 14000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Unidade: | 14002 – Fundo Municipal de Saúde |
| Função: | 10 – Saúde |
| Subfunção: | 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa: | 1003 – Atenção Primária à Saúde da População |
| Ação: | 2.147 – Profissionais de Enfermagem da Média e Alta Complexidade |

| Elemento de Despesa | Fonte de Recursos | Valor R$ |
|---|---|---|
| 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado | 174 – Assist. Fin. União profissionais de enfermagem. | 100.000,00 |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 174 – Assist. Fin. União profissionais de enfermagem. | 200.000,00 |
| 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | 103 – Impostos e Transf, Saúde | 80.000,00 |
| **TOTAL** | | 380.000,00 |

| | |
|---|---|
| **TOTAL GERAL** | 1.227.000,00 |

**ANEXO II**
**AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS**

| CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|---|---|
| 8H DIÁRIAS OU 44H SEMANAIS | R$ 2.375,00 |
| 36H SEMANAIS | R$ 1.943,18 |
| 6H DIÁRIAS OU 30H SEMANAIS | R$ 1.619,32 |
| 20H SEMANAIS | R$ 1.079,55 |

**ANEXO III**
**TÉCNICOS DE ENFERMAGEM**

| CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|---|---|
| 8H DIÁRIAS OU 44H SEMANAIS | R$ 3.325,00 |
| 6H SEMANAIS | R$ 2.720,45 |
| 6H DIÁRIAS OU 30H SEMANAIS | R$ 2.267,05 |
| 20H SEMANAIS | R$ 1.511,36 |

**ANEXO IV**
**ENFERMEIROS**

| CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO |
|---|---|
| 8H DIÁRIAS OU 44H SEMANAIS | R$ 4.750,00 |
| 36H SEMANAIS | R$ 3.886,36 |
| 6H DIÁRIAS OU 30H SEMANAIS | R$ 3.238,64 |
| 20H SEMANAIS | R$ 2.159,09 |